



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

Altera a Resolução Nº 036/2018 que dispõe sobre as normas para acesso aos Cursos do segundo ciclo após conclusão dos Bacharelados Interdisciplinares e similares da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e revoga a Resolução 002/2011.

**O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE *Ad Referendum*:**

**Art. 1º** Alterar o art. 1º da Resolução Nº 036/2018.

Onde se lê:

“**Art. 1º** Assegurar a cada concluinte dos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar e similares da UFRB a possibilidade de ingressar em cursos de segundo ciclo ofertados pela UFRB.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Assegurar a cada concluinte dos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar e similares da UFRB a possibilidade de ingressar em cursos de segundo ciclo ofertados pela UFRB, atendidas as exigências descritas nos Projetos Políticos Pedagógicos de cada curso”

**Art. 2º** Alterar o art. 2º da Resolução Nº 036/2018.

Onde se lê:

“**Art. 2º** No sentido de promover a garantia de vaga de que trata o artigo anterior, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – publicará semestralmente, edital de chamada para inscrições nos Cursos de segundo ciclo.”

Leia-se:

“**Art. 2º** No sentido de promover a vaga de que trata o artigo anterior, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – publicará semestralmente, edital de chamada para inscrições nos Cursos de segundo ciclo.”

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 3º** Alterar o § 3º do art. 2º da Resolução Nº 036/2018.

Onde se lê:

“§ 3º A homologação das inscrições será efetuada pelo coordenador de cada curso de segundo ciclo”

**Leia se:**

“§ 3º A homologação das inscrições será efetuada pelo coordenador de cada curso de segundo ciclo após a divulgação dos prováveis concluintes dos cursos de primeiro ciclo pelos centros de ensino.”

**Art. 4º** Alterar o art. 3º da Resolução Nº 036/2018.

Onde se lê:

“Art. 3º Para cada Curso K declarado pelo aluno como de sua predileção, será calculado preliminarmente o Índice de Afinidade do aluno pela seguinte fórmula:

$$I_k = 0,70 \times CRA + 0,25 \times CPk + 0,05 \times CTF”$$

Leia se:

“Art. 3º Para cada Curso K declarado pelo aluno como de sua predileção, será calculado preliminarmente o Índice de Afinidade do aluno pela seguinte fórmula:

$$I_k = 0,70 \times CRA + 0,20 \times CPk + 0,10 \times CTF”$$

**Art. 5º** Alterar o § 2º do art. 3º da Resolução Nº 036/2018.

Onde se lê:

- I** – O maior CPK;
- II** – O maior CRA;
- III** – O menor número de disciplinas em que o discente tenha sido reprovado, e;
- IV** – A maior idade.”

Leia se:

- I** – O maior CPK;
- II** – O maior CRA;
- III** – O maior CTF
- IV** – O menor número de disciplinas em que o discente tenha sido reprovado, e;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

V – A maior idade.”

**Art. 5º** Revogar o § 3º do art. 3º da Resolução Nº 036/2018.

**Art. 6º** Alterar o § 4º do art. 3º da Resolução Nº 036/2018.

Onde se lê:

“§ 4º Havendo vagas ociosas, estas serão destinadas, prioritariamente, aos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares e similares da UFRB, sendo a classificação feita pela ordem decrescente do CRA – Coeficiente de Rendimento Acadêmico.”

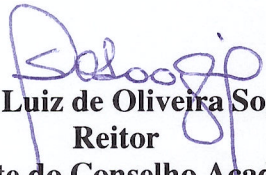
Leia-se:

“§ 4º Havendo vagas ociosas, estas serão destinadas, prioritariamente, aos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares e similares da UFRB.”

**Art. 7º** Alterar a ordenação do § 4º do art. 3º da Resolução Nº 036/2018 para §3º do art. 3º da Resolução Nº 036/2018.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 20 de fevereiro de 2018.

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**